



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI MUNICIPAL N° 711, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

“ Dispõe sobre acesso gratuito em eventos sócio-culturais a pessoas portadoras de necessidades especiais”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais, o acesso gratuito em eventos sócio-culturais em locais públicos e privados, realizados no Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - Entenda-se como eventos sócio-culturais, aqueles realizados com finalidade de oferecer lazer, entretenimento, informações, cultura, dentre os quais, realizados em feiras, exposições, cinemas, teatros, circos, entre outros.

Art.2º - A comprovação de ser portador de necessidades especiais será feita através da apresentação de Carteira de Identidade de qualquer entidade que os representam ou que os assistam.

Art.3º - O não cumprimento ao que determina a presente Lei, por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais em que se deem os eventos, sujeitarão estes a multa ou perda do direito de realizarem novos eventos.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 04 (quatro) dias do mês de Setembro de 2009.

SINVALDO SANTOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

